



UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DEL BENI
Sistema de Documentación y Correspondencia
Fecha: 07 MAR 2023 Hrs: 11:17
Recibido por: *M. Leon Delacruz*
No. Registro:



REDE HOSPITALAR
SAMAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DEL BENI "JOSÉ BALLIVIAN" - ÁREA CIENCIAS DE LA SALUD-CARRERA DE MEDICINA E A REDE DE HOSPITAIS SAMAR

Intervêm na assinatura deste Termo de Cooperação Interinstitucional, por um lado a **UNIVERSIDADE AUTÓNOMA BENI JOSÉ BALLIVIAN**, e de outro a **HOSPITAL SAMAR S/A ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL** e é regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA. (DAS PARTES).

- a) A Universidade Autônoma do BENI "JOSÉ BALLIVIAN", com Número de Identificação Fiscal nº 120137025, legalmente representada pelo seu Reitor Ph.D. Jesús Egüez Rivero com Carteira de Identidade nº 1711663 emitida em Beni, como Autoridade Executiva Superior de acordo com o Ato de Posse da Secretaria Geral nº 01/2022 de 22 de abril de 2022, com endereço legal na cidade de Trinidad, Av. 6 de Agosto Antonio Vaca Díez edifício nº 61 que a partir de agora para fins deste Acordo será chamado de **UAB. JB, o que está com tudo.**
- b) **HOSPITAL SAMAR S/A**, com Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde N°2515369, Resolução de Função CNPJ: N° 00.894.710/0001-02, com endereço na Av. Calama, n° 2615, Bairro Liberdade, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia – República do Brasil, representada por seu Diretor **Dr. Raphael Da Silva Rodrigues**, de idade legal, habilitado por direito, portador RG N° 1589544 SSP/RO, CPF N° 080.768.647-63, domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, em sua qualidade de Diretor Geral, que, para efeitos deste Contrato, será referido como **H.S.**

SEGUNDA CLÁUSULA. (HISTÓRICO)

2.1 A UAB. JB, o que está com tudo.

A Universidade Técnica de Beni "Mcal. José Ballivián", criado pela Lei nº 352, de 18 de novembro de 1967, mudando seu nome para Universidade Autónoma del Beni "José Ballivián", por mandato da Lei nº 3.030, de 25 de abril de 2005, faz parte do Sistema de Universidades Públicas Autônomas da Bolívia. 91 et seq. da Constituição Política do Estado Plurinacional da Bolívia, é uma instituição de ensino superior com status de autonomia e direito público, com qualidade acadêmica e excelência; integrada ao seu ambiente socioeconômico como instrumento fundamental do desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e social do departamento e do país, exercendo sua capacidade de administrar sua própria gestão e a integridade de seus recursos, de forma eficiente e transparente, por meio do Governo Conjunto Professor-Aluno legalmente constituído.

A **UAB. JB.**, tem a responsabilidade e a responsabilidade social de capacitar os recursos humanos do departamento, para que possam aplicar seus conhecimentos, criatividade e recursos tecnológicos, para





resolver problemas da base produtiva e de seu ambiente social. Promove e desenvolve Pesquisas Científicas e estudos humanísticos, recuperando os ancestrais da região. Promove e desenvolve políticas de extensão e interação social, participando de processos sociais com seu povo, contribuindo assim para o desenvolvimento do patrimônio cultural, regional e nacional.

A Faculdade de Ciências da Saúde da **UAB. JB**, com suas Carreiras de Enfermagem, Bioquímica - Farmácia e Medicina, foram criadas a partir das necessidades de formação dos profissionais da área da saúde para a atenção dos problemas da sociedade; bem como a prevenção deles, adaptando suas ações às necessidades da região, do departamento e do país. Buscando uma integração ensino e cuidado que permita aprimorar o processo ensino-aprendizagem na formação prática dos alunos da área da saúde, em sua graduação e com o compromisso e colaboração do **H.B.J.**, para apoiar neste importante trabalho, está estabelecido este Acordo-Quadro de Cooperação Interinstitucional para a realização do estágio rotativo.

2.2 O H.S.

O H.S. estabeleceu-se como uma das melhores da região graças aos esforços de suas autoridades, é composta por médicos reconhecidos e pessoal especializado qualificado; Sua infraestrutura moderna e instalações extensas possuem diferentes especialidades que proporcionam conforto sem riscos, promovendo qualidade e segurança e, sobretudo, atendimento dedicado à saúde, oferecendo atendimento em ótimas condições, o que maximiza o sucesso dos tratamentos, reduzindo sua duração, o que o torna reconhecido e valorizado por sua população.

TERCEIRA CLÁUSULA. (DO OBJETO). O objetivo deste Acordo-Estrutura de Cooperação Interinstitucional é estabelecer uma relação de trabalho entre ambas as partes para o desenvolvimento de um **Programa de Estágio Rotativo**, que consiste em formação teórica e prática para estudantes da Carreira Médica da UAB. JB., nas especialidades de: **Medicina interna, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologista e Obstetrícia**, promovendo atividades conjuntas e troca de experiências; buscando fortalecer a formação integral dos alunos na área de medicina da Faculdade de Ciências da Saúde.

CLÁUSULA CUARTA. (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES). As seguintes obrigações são acordadas entre ambas as partes:

- I. Das Responsabilidades e obrigações da **UAB. JB**, a través das autoridades da carreira médica:
 - a) Designar alunos e tutores para garantir o progresso da atividade acadêmica que desenvolverão, no âmbito deste acordo.
 - b) Dar formalmente a conhecer a lista de alunos autorizados e habilitados a desenvolver o seu estágio rotativo
 - c) Coordenar com os responsáveis ou profissionais determinados pela H.S.
 - d) Promover a investigação e a formação pré-graduada.
 - e) Supervisionar os alunos que estão desenvolvendo sua prática pré-profissional.
 - f) Verifique se o aluno beneficiário possui Seguro Médico Internacional, com ampla cobertura





g) Outras ações visam fortalecer o cumprimento do objetivo deste Acordo.

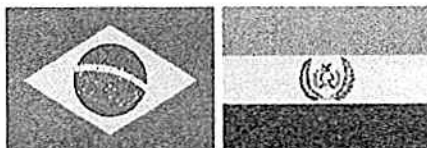
II. Das responsabilidades e obrigações do H.S.:

- a) De acordo com os requisitos e necessidades do H.S., fara conhecer a la **UAB. JB**, (Diretoria de Carreira de Medicina) o número de vagas exigidas para práticas pré-profissionais, além de confirmar os alunos aceitos para desenvolver práticas que foram propostas pela **U.A.B. JB**.
- b) Fornecer seus ambientes para o desenvolvimento de práticas laborais realizadas pelos universitários: sempre em coordenação com os professores designados, e cumprindo as normas de ambas as instituições.
- c) Proporcionar ambientes clínicos.
- d) Fornecer informações bibliográficas para professores e alunos.
- e) Coordenar atividades de rotação com os responsáveis pelos programas.
- f) Informar os alunos sobre as normas administrativas e protocolo dos serviços de saúde.
- g) Proporcionar ao aluno de último nível, a oportunidade de complementar sua formação teórica e prática neste centro hospitalar, reconhecido por sua eficiência e devidamente registrado no CNES do Brasil No. 2515369.
- h) Estabelecer o processo de troca de experiências entre os **H.S.** e a Carreira de Medicina da **UAB. JB**, desenvolvendo o programa de Estágio Rotativo, e também realizando cursos de atualização.
- i) O **H.S.**, irá fornecer no final do estágio Rotativo um certificado de notas, com data de início e término, que incluirá: rotações realizadas com as qualificações correspondentes, selos e assinaturas das autoridades do centro hospitalar, juntamente com a Cartilha de Qualificação e Formulário de Estágio fornecido pela **UAB. JB**.
- j) Outras ações que visam fortalecer o cumprimento do objetivo deste Acordo.

QUINTA CLÁUSULA. (VAGAS E REGIMEN DISCIPLINARLINARIO). Os estudantes estarão sujeitos ao Regulamento e Disposição do Estágio Rotativo da **UAB. JB**, e as disposições regulamentadas pelo **H.S.**

O **H.S.**, será disponibilizado para a **UAB. JB.**:

- a) As vagas que **H.S.** para a realização das práticas em Internato Rotativo nas quatro (4) especialidades básicas é de acordo com a disponibilidade do mesmo.
- b) O aluno deve participar nos diferentes programas de saúde, beneficiando do conhecimento das patologias médicas, promovendo assim que o aluno estagiário esteja em contacto com a realidade em que se encontrará como futuro profissional de saúde.
- c) O monitoramento e avaliação das atividades do Internato será realizado de acordo com as normas e regras do **H.S.**
- d) O aluno estará sujeito a sanções por diferentes delitos, estará sujeito à punição de acordo com o Regulamento do Internato Rotativo e regras do **H.S.**





- e) Os internos são responsável por qualquer ação ou fato causado por atos pertencentes ou vinculados a ações dos alunos do internato e por atividades que possam ser classificadas como perigos, manifestadas pela ação ou omissão dos mesmos.
- f) Se no curso do estágio Rotativo os alunos apresentam problemas de saúde, o H.S., deve informar a UAB. JB, para tomar as medidas que o caso requer.
- g) O aluno que optar por realizar suas práticas de estágio rotativo no exterior deverá, às suas custas, adquirir um Seguro de Saúde Internacional abrangente.

SEXTA CLÁUSULA. (CONDUTA E LIMITAÇÕES). Os universitários selecionados estarão sujeitos a regras, regulamentos e outras disposições de ambas as partes e devem cumprir as seguintes obrigações:

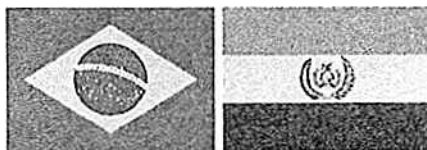
- 1. A responsabilidade na atuação dos alunos será estritamente considerada de natureza pessoal, não envolvida a nenhuma das instituições do acordo, em termos das obrigações e responsabilidades penais, cíveis e administrativas correspondentes. Consequentemente, nem a UAB. JB., nem o H.S., responderão por conduta inadequada, inadequada ou insuficiente.
- 2. O aluno é responsável por quaisquer danos que possam ser causados intencionalmente (lesão corporal, perda, negligência, omissão, mau uso ou maus tratos) no imóvel, equipamento ou qualquer móvel ou material da R.H.S., assumindo responsabilidade legal, após investigação e denúncia.
- 3. Assine uma carta de compromisso com a Carreira de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da UAB. JB., e a H.S., para o cumprimento das atividades indicadas, devem caracterizar seu desempenho no âmbito da responsabilidade e do esforço.

SÉTIMA CLÁUSULA. (ASPECTO FINANCEIRO). Este acordo não representará qualquer despesa econômica para nenhuma das partes, mas para o estudante que terá que cobrir suas despesas de transferência e outros.

OITAVA CLÁUSULA. (MODIFICAÇÕES). Qualquer modificação nas cláusulas, termos e condições deste Contrato deve ser previamente acordada e devidamente formalizada por acordo expresso das partes através da assinatura de "Adúteo", que deve ser anexada ao Acordo-Estrutura e será uma parte integral e indissolúvel. A causa de modificação deve ser apoiada por um Relatório Técnico e Legal que estabeleça a viabilidade técnica e não afete o Objeto do Acordo.

CLÁUSULA NOVENA. (DA DURAÇÃO, VALIDADE). Este acordo terá validade de quatro (4) anos, de acordo entre as partes. A data de entrada e o fim das práticas de rotação serão propostos pela UAB. JB., em coordenação com o R.H.S.

DÉCIMA CLÁUSULA. (PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO). As Partes tomarão todas as medidas necessárias para impedir que seus diretores, funcionários, estudantes e qualquer pessoa que atue em seu nome se envolvam em atos de corrupção ou que violem a lei. Leis vigentes nas jurisdições em que as partes estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo de Cooperação será cumprido, a fim de evitar fraudes de natureza econômica, acadêmica ou qualquer outra natureza que possam ser consideradas como atos de corrupção, cada parte deve notificar o outro de qualquer suspeita de fraude que tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer para que as medidas necessárias possam ser tomadas.





DÉCIMA PRIMEIRA CLÁUSULA. (RESOLUÇÕES). Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias corridos, se uma das seguintes causas for verificada:

- a) Por acordo mútuo das PARTES devidamente fundamentada por escrito.
- b) Por violação total ou parcial de qualquer uma das cláusulas deste Contrato, por parte de algumas das PARTES.
- c) Devido à impossibilidade de superveniente, causas de força maior ou evento fortuito que impeça o cumprimento do objeto do acordo ou das obrigações das PARTES.

A resolução deste Contrato em nenhum caso prejudicará o cumprimento das atividades que estão sendo executadas, e elas devem continuar até a sua conclusão.

A resolução do Acordo-Quadro sobre Cooperação Interinstitucional funcionará sem a necessidade de intervenção judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CLÁUSULA: (BONA FIDE). Este Acordo é assinado de boa fé, ou seja, é um acordo de cooperação acadêmica que não constitui uma relação de emprego ou um vínculo contratual entre as partes, seus funcionários, dependentes e estudantes, por tanto seu cumprimento e seu escopo constituem uma expressão de confiança recíproca e projeção altruísta em favor dos interesses dos estudantes da UAB. JB., o H.S., e a população em geral.

CLÁUSULA 13. (ACEITAÇÃO E CONFORMIDADE). Na aceitação de todas as cláusulas e condições deste Contrato, por um lado, a **UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE BENI "JOSÉ BALLIVIÁN"**, E DE OUTRO O REPRESENTANTE DO **HOSPITAL SAMAR S/A**, DECLARAM SEU PLENO ACORDO EM CADA UMA DAS CLÁUSULAS DESTES Contratos, comprometendo-se com seu estrito e fiel cumprimento. Para registro, eles assinam em quatro (4) cópias com o mesmo tenor, objeto e valor legal.

É subscrito aos 01 dias do mês de Janeiro do ano de 2023.


M.Sc. Jesus Eguez Rivero
REITOR
UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE BENI "JOSÉ BALLIVIÁN"




Dr. Raphael Da Silva Rodrigues
DIRETOR-GERAL
REDE HOSPITALAR ES SAMAR

